# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Vereador Alessandro Maraca

**EMENDA MODIFICATIVA – PROJETO DE LEI 134/2019**

**SENHOR PRESIDENTE**

**Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:**

I) Modifica a redação do artigo 25, do Projeto de Lei 134/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Artigo 25. Na hipótese de a entidade pleiteante da habilitação como Organização Social de Educação existir há mais de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação desta lei, fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias para adaptação das normas do respectivo estatuto aos requisitos estabelecidos por esta lei.*

Sala das Sessões, 04 de julho de 2019.

**ALESSANDRO MARACA**
**Vereador**

**JUSTIFICATIVA:**

Tal medida visa REDUZIR o prazo para a OS se adaptar às exigências do Projeto, considerando notadamente que o prazo inicial de contratação previsto é de 02 (dois) anos, ou seja, a previsão inicial de conceder o mesmo prazo para adequação não parece razoável.

Com isso, o prazo ora estipulado é factível para as alterações que se fizerem necessárias.

EXPEDIENTE:

ATO Nº OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO: